



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**Revogada pela Resolução CS n 47/2019**

### **~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 52/2016, DE 5 DE AGOSTO DE 2016~~**

***~~Regulamentar os afastamentos de que tratam os artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei no. 11.907/2009, que tratam do afastamento de docentes para estágio pós-doutoral, participação como estudante em curso de mestrado ou doutorado em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, em conformidade com a Lei Nº 12.772/12 e suas alterações:~~***

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior na reunião Extraordinária de 5 de agosto de 2016, os autos do Processo 23147.000732/2011-18, bem como:~~

- ~~• As prescrições do artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, do afastamento para estudo ou missão no exterior;~~
- ~~• As prescrições do artigo 96-A da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, que trata no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país;~~
- ~~• O disposto nos Decretos nº 91.800 de 18 de outubro de 1985 e no 1.387 de 7 de fevereiro de 1995 que tratam do afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;~~
- ~~• Os ditames do Decreto no. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e regulamentou dispositivos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; [Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016](#);~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

- ~~A Lei 12772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em particular no que tange a afastamentos de docentes para participação de estudos de pós-graduação e estágio pós-doutoral.~~
- ~~As disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Qualificação Institucional (PQI) do Instituto Federal do Espírito Santo vigentes;~~
- ~~A perspectiva do Ifes de atender à demanda social por um ensino de qualidade e comprometido com a formação continuada de profissionais e acadêmicos das mais diversas áreas e níveis de formação;~~
- ~~A importância de se normatizar os procedimentos para concessão de afastamento de docentes com vistas à participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no País e no exterior, adequando-os à legislação vigente no país;~~
- ~~A necessidade de ampliar a autonomia dos Campi e dos Órgãos Suplementares, atribuindo-lhes crescente responsabilidade na administração acadêmica das ações de formação continuada de docentes e na definição de critérios acadêmicos para o fomento de programas de qualificação dos docentes.~~

### **RESOLVE:-**

~~Estabelecer critérios e condições visando a regulamentação interna dos artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o afastamento de docentes para estudos no exterior, incluindo estágio pós-doutoral, e a participação em programas de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral no país.~~

~~**Art. 1º.** O afastamento de docentes *para estudos no exterior, inclusive para a realização de estágio pós-doutoral*, obedecerá às normas e condições estabelecidas na presente Resolução, observado o disposto no art. 95 da Lei 8.112/90 e Lei 12772/2012~~

~~**Art. 2º.** O afastamento de docentes *para estágio pós-doutoral no país e participação em programas de pós-graduação stricto sensu, envolvendo cursos de mestrado e doutorado no país*, obedecerá às normas e condições estabelecidas na presente Resolução, em conformidade com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009.~~

~~§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por afastamento a liberação do servidor do cumprimento de suas atribuições funcionais, ressalvadas as obrigações exigidas para a manutenção da remuneração.~~

~~§ 2º O afastamento, para os efeitos desta Resolução, poderá ocorrer para a realização das~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

seguintes modalidades de qualificação:

- I. curso de mestrado no país;
- II. curso de doutorado no país;
- III. estágio pós-doutoral no país;
- IV. curso de mestrado no exterior;
- V. curso de doutorado no exterior;
- VI. estágio pós-doutoral no exterior.

**Art. 3º.** ~~Os afastamentos de que trata esta resolução serão concedidos observando-se os seguintes prazos e condições para docentes do Iffes titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal a partir da data de efetivo exercício no cargo.~~

~~§ 1º Para fazer jus a afastamento para mestrado ou doutorado, o servidor não pode ter se afastado para tratar de assuntos particulares ou gozo de licença capacitação, ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento; *Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016*~~

~~§ 2º Para fazer jus a afastamento para pós-doutorado, o servidor não pode ter se afastado para para tratar de assuntos particulares, ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento; *Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016*~~

~~§ 3º É vedado afastamento para realização de curso de pós-graduação stricto sensu para obtenção de título acadêmico igual ou de nível inferior ao já obtido pelo docente, salvo casos expressamente justificados no interesse institucional na área de conhecimento.~~

~~§ 4º Os casos tratados no §3º deste artigo tramitarão no mesmo processo regulado nesta resolução.~~

**Art. 4º.** ~~Cabe à coordenadoria/colegiado avaliar sobre os cursos de mestrado e doutorado que poderão possibilitar o afastamento do servidor requerente. O afastamento para a participação em cursos de mestrado ou doutorado no país só será autorizado em cursos recomendados ou reconhecidos pela CAPES.~~

**Art. 5º.** ~~A duração dos afastamentos regulamentados por esta Resolução obedecerá aos seguintes prazos e condições:~~

~~§ 1º O prazo de afastamento para a participação em programas de pós-graduação stricto sensu será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir da publicação da Portaria que autoriza o afastamento.~~

~~§ 2º O prazo de afastamento para a participação em programas de pós-doutorado será de, no máximo, 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Portaria que autoriza o afastamento.~~

~~§ 3º Os prazos fixados nos § 1º e 2º poderão ser suspensos, nos termos da legislação vigente, em decorrência de trancamento de matrícula do curso, concessão de licenças para tratamento da~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

~~própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante, em virtude de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, mediante análise de requerimento formalizado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas responsável pela unidade administrativa de lotação do docente e conclusivamente deferido pelo Diretor-Geral ou Reitor conforme lotação do servidor. *Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016)*~~

~~§ 4º O servidor poderá requerer renovações sucessivas de seu afastamento que, caso concedidas, consistirão em novos atos autorizativos com vigência de, no máximo, 12 (doze) meses para mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para doutorado, vinculados à solicitação inicial de afastamento, até o limite de prazo estabelecido nos § 1º e 2º deste artigo.~~

~~1. A suspensão e reestabelecimento dos afastamentos serão feitos mediante ato próprio do Diretor Geral ou Reitor conforme lotação do servidor. *(inserido pela Resolução CS nº 203/2016)*~~

**Art. 6º.** ~~O servidor que se afastar para participar de programas de pós-graduação stricto sensu e não obtiver a titulação nos prazos previstos no art. 5º deverá ressarcir, na forma da lei, ao órgão ou entidade os gastos com seu afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, salvo hipótese comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, reconhecida por comissão *ad-hoc* designada pelo Reitor ou seu preposto.~~

**Art. 7º.** ~~A concessão de afastamento implicará no compromisso do servidor de, no seu retorno, permanecer no exercício de suas funções no Ifes por um tempo igual ao período de afastamento, sujeitando-se o inadimplente a ter que ressarcir ao órgão os gastos decorrentes de seu afastamento. *Redação dada pela Resolução CS nº 28/2018*~~

~~§ 1º Caso o servidor afastado nos termos desta Resolução solicite exoneração do cargo ou aposentadoria antes de decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, ficará obrigado a ressarcir ao órgão os gastos com o seu afastamento.~~

~~§ 2º O servidor que se ausentar do País, a fim de realizar/participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo do afastamento, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu afastamento.~~

~~§ 3º O compromisso a que se refere caput e os § 1º e 2º deste artigo será firmado entre o servidor interessado e o Ifes por meio de Termo de Compromisso (Anexo II).~~

**Art. 8º.** ~~Cada Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) deverá definir critérios para ordenamento e classificação dos docentes a serem afastados.~~

~~Parágrafo único -- A Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) poderá manter afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado definindo a quantidade de docentes desde que se~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

~~responsabilize pela manutenção e qualidade do serviço prestado, observada a legislação vigente quanto à distribuição de carga horária docente.~~

**Art. 9º.** ~~O processo administrativo para solicitação de afastamento a que se refere esta Resolução seguirá a seguinte tramitação:~~

~~§ 1º Protocolo do pedido de afastamento na Unidade Administrativa de lotação à chefia imediata acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~I. Solicitação de afastamento conforme formulário padrão (Anexo I);~~

~~II. Termo de Compromisso, conforme formulário padrão, devidamente preenchido e assinado. (Anexo II);~~

~~III. Formulário de afastamento, conforme formulário padrão (Anexo III);~~

~~IV. Comprovante atualizado de que o Programa de Pós-Graduação pretendido é recomendado ou reconhecido pela CAPES, caso o afastamento seja para realização de curso de mestrado ou doutorado no país, com a respectiva nota do programa;~~

~~VI. Proposta de área de pesquisa e sua articulação entre a área de atuação atual ou futura do servidor e com o interesse institucional do Ifes.~~

~~§ 2º A chefia imediata ou comissão constituída fará o estudo a ser submetido aos Colegiados e/ou Coordenadorias para emitir parecer à solicitação.~~

~~§ 3º O parecer deverá obrigatoriamente conter considerações sobre o cumprimento das exigências técnicas para o afastamento, com:~~

~~I. Informações a respeito da realocação das responsabilidades funcionais descritas pela resolução vigente sobre atribuição de carga horária docente e o Plano Individual de Trabalho (PIT) apresentados pelo servidor, devidamente comprovado e assinado por sua chefia;~~

~~II. Compatibilidade da área de conhecimento do curso ou estágio pretendido com a área de atuação do servidor e/ou com o interesse do seu setor de localização de exercício;~~

~~III. Indicativo da necessidade comprovada em análise de impacto para o período de afastamento, para contratação (ou não) de substituto para atender as responsabilidades de Carga Horária e outras atribuições (administrativas, de pesquisa, de extensão, de representação, etc.);~~

~~§ 4º Todos os documentos redigidos em língua estrangeira, deverão se fazer acompanhar da respectiva tradução para o português, cabendo ao requerente a responsabilidade pelas custas do serviço de tradução e pela fidelidade do conteúdo ao documento original.~~

~~§ 5º A Chefia imediata do docente, depois de deliberado em Colegiado/Coordenadoria, deverá encaminhar o processo à sua chefia que dará anuência, concordância e submeterá o processo ao Diretor Geral.~~

~~§ 6º De posse do processo, o Diretor Geral da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação), o submeterá sucessivamente à apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente para manifestar-se quanto:~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

I. ~~Às exigências legais para a concessão do afastamento;~~

II. ~~Atendimento à solicitação de contratação de substituto se for o caso, conforme a disponibilidade no banco de professores equivalentes.~~

§ 7º ~~Ouvidos o setor de localização de exercício, a Diretoria de localização de exercício e a GPPD o dirigente da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) deverá se manifestar autorizando ou negando o afastamento do servidor, conforme o resultado de seu julgamento.~~

§ 8º ~~Em caso de não possibilidade de atendimento ao solicitado encerra-se o processo dando ciência ao docente quanto aos motivos da mesma.~~

**Art. 10** ~~O Diretor da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) manifestar-se-á sobre o pedido que, se atendido, deverá ser acrescido, pelo servidor do comprovante matrícula no programa ou carta de aceitação em caso de estágio pós-doutoral;~~

§ 1º ~~Em caso de concessão do afastamento ao docente, o processo passará pela análise da área de gestão de pessoas responsável pela Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) para posterior emissão de ato administrativo de afastamento.~~

§ 2º ~~Caso o mestrado, doutorado ou pós-doutorado seja no exterior, o docente deve formalizar a solicitação de autorização para afastamento do país, conforme regulamentação vigente.~~

§ 3º ~~(excluído pela Resolução CS nº 203/2016)~~

§ 4º ~~Cabe ao docente recorrer ou instruir recurso para reconsideração do pedido, em caso de indeferimento em até 10 (dez) dias corridos após sua ciência.~~

**Art. 11.** ~~O pedido de renovação do período de afastamento, nos termos dos Art. 5º e 6º desta Resolução, deverá observar os seguintes procedimentos e condições:~~

I. ~~A solicitação deve ser dirigida ao Diretor da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação), solicitando a renovação de seu período de afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período em vigor, acompanhado de relatório de atividades; comprovação da necessidade de renovação com prazo/tempo definido;~~

II. ~~Apreciação do requerimento pela chefia imediata depois de deliberado em Coordenadoria e/ou Colegiado encaminhando à [CGGP nos Campi ou CDP na Reitoria](#) para análise de viabilidade do pleito quanto aos seus aspectos legais e operacionais; [Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016](#)~~

III. ~~Publicação de ato administrativo com a decisão sobre o pedido de renovação do afastamento, devidamente motivada.~~

**Parágrafo Único.** ~~Caso não seja encaminhada solicitação de renovação do afastamento, no prazo fixado nesta Resolução ou ocorrer indeferimento do pedido o servidor deverá assumir suas~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

~~atribuições funcionais regulares imediatamente após a expiração do prazo de afastamento determinado pelo último ato administrativo concedido.~~

~~**Art. 12.** Sob pena de revogação da autorização para afastamento, o servidor afastado deverá prestar contas semestralmente das atividades realizadas durante o período de afastamento apresentando à chefia imediata, relatórios de atividades conforme anexo VI, até 30 (trinta) dias antes deste prazo.~~

~~§ 1º Quando o servidor estiver afastado para realização de curso de mestrado ou doutorado, os relatórios deverão ser firmados pelo orientador acadêmico do servidor.~~

~~§ 2º A chefia imediata depois de deliberado em Coordenadoria e/ou Colegiado encaminha à CGGP nos campi e GDP na reitoria para arquivamento.~~

~~**Art. 13.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento, o servidor deverá apresentar à CGGP nos Campi ou GDP na Reitoria os seguintes documentos: [Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016](#)~~

~~I. No caso de haver concluído curso de mestrado ou doutorado: Cópia digital da tese ou dissertação stricto sensu que será encaminhada à Biblioteca da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) de lotação pela CPPD, para compor acervo;~~

~~II. Cópia do documento comprobatório de conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu expedido pela instituição responsável pelo programa de pós-graduação. [Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016](#)~~

~~III. Quando houver concluído estágio pós-doutoral: relatório de projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, conforme a natureza do estágio, devidamente assinado pelo servidor e por um representante da instituição em que foi realizado o estágio.~~

~~Parágrafo Único. A entrega da cópia do diploma à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, sob pena de revogação do ato administrativo que concedeu as vantagens salariais e a progressão funcional ao servidor, bem como do ressarcimento ao erário dos gastos com o afastamento, deverá atender as disposições do Conselho Superior sobre a matéria e a legislação vigente.~~

~~**Art. 14.** O eventual descumprimento dos termos desta Resolução poderá implicar nas seguintes consequências:~~

~~I. O servidor ficará impedido de solicitar novo afastamento por 5 (cinco) anos.~~

~~II. O servidor deverá se responsabilizar por possíveis prejuízos decorrentes da inobservância dos termos desta Resolução, na forma da Lei.~~

~~**Art. 15.** Compete ao Reitor do Ifes ou ao Dirigente da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente.~~





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

~~Art. 16.~~ O período e o prazo máximo de afastamento para a realização de Mestrados e Doutorados Interinstitucionais serão estabelecidos em conformidade com os projetos aprovados em chamada pública da Capes.

~~Art. 17.~~ Gaberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dar ampla publicidade a esta Resolução, adequando-a sempre que necessário, visando o atendimento destas normas.

~~Art. 18.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~Art. 19.~~ Esta Resolução entra em vigor nesta data.

~~Art. 20.~~ As Unidades Administrativas (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) terão um ano de prazo, a partir da publicação da Resolução CS nº 203/2016, para se adequarem ao disposto no Artigo 8º desta Resolução: [Redação dada pela Resolução CS nº 203/2016](#)

**Denio Rebello Arantes**

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior